



CONTRATO Nº 17/2019

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com a Portarias nº 219/2017 e 079/2019 e pelo Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Allen Anderson Viana, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.674 e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.582/0001-66, situada na Avenida Goiás, quadra 25, lote 03, nº 4057, Setor Crimeia Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.563-220 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo de Freitas Sales, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3965638 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.387.591-15, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno porte, sem motorista, sem combustível, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2017-CSL/SEGOV/MA e conforme Ata de Registro de Preços nº 04/2018, celebrada perante a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, Processo nº 275704/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual (MA) nº 10.403/2015, no Decreto Federal nº 3.555/2000, e no Decreto Estadual (MA) nº 31.553/2016 e, ainda, a Lei nº 9.525, de 29/12/2014, do Município de Goiânia, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie e, por fim, conforme Despacho autorizatório nº 048/2019 e Despacho nº 063/2019, Processo Administrativo - CMG nº 2019/263, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, de pequeno porte, sem motorista e sem combustível, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial n.º 12/2017- CSL/SEGOV/MA, da Ata de Registro de Preços n.º 04/2018, celebrada perante a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão e da proposta apresentada, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Descrição – Especificação Mínima do Objeto	Und	Qtd.	Marca	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
1	Veículo Tipo Sedan Executivo 2.0, 04 portas; sem motorista; sem combustível; cor preta; direção elétrica; câmbio automático; combustível flex; ar condicionado; vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; rádio AM/FM e MP3, airbag; bancos em couro e GPS, ano de fabricação não inferior a 2017.	Veículos por mês (mensal)	07	Toyota Corolla	3.390,00	284.760,00
2	Veículo Tipo Sedan Executivo 2.0, 04 portas; sem motorista; sem combustível; cor preta; ano de fabricação não inferior a 2017; motor 2.0, direção elétrica; câmbio	Diária	244	Toyota Corolla	370,00	90.280,00

GP
LP



	automático; combustível flex; câmbio automático, ar condicionado; vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; rádio AM/FM e MP3, airbag; bancos em couro e GPS, freios ABS, GPS					
3	Veículo Modelo Popular; Tipo Hatch, com especificações mínimas de motor 1.0; direção hidráulica; cor prata; combustível flex; trava elétrica; vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; rádio AM/FM e MP3, ano de fabricação não inferior a 2017	Veículos por mês (mensal)	08	VW GOL	1.580,00	151.680,00
VALOR TOTAL						526.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n.º 12/2017-CSL/SEGOV/MA, a Ata de Registro de Preços n.º 04/2018-SEGOV/MA, celebrada perante a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 526.720,00 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903914.100.501**, conforme nota de empenho nº **0046**, no valor de **R\$ 415,635,00 (Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, datada em **15/03/2019**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão participante, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis os veículos de locação mensal e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os demais, contados a partir da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como, determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA



Os veículos deverão ser entregues no endereço a ser indicado na ordem de serviço, a que se refere a Cláusula Sexta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Seguro total, porém as despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da Locatária;

9.2. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual;

9.3. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da CONTRATANTE;

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à CONTRATADA para quitação.

9.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade pela Câmara Municipal de Goiânia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pela Câmara Municipal de Goiânia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATANTE** deverá:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- f) A CONTRATANTE, através do Fiscal/Gestor do Contrato, emitirá a Ordem de Serviço, nela fazendo constar o período da locação, o quantitativo de diárias, o deslocamento e o local de disponibilização do veículo;
- g) No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado;
- h) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e prestar o serviço do objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- k) A contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, e ainda:

1. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem.

2. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

2.1. Serão consideradas como manutenção preventiva as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia

G
4



do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

3. Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

4. A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa).

5. A contratada disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

6. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7. A contratada deverá possuir agência de atendimento no município de Goiânia com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

9. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

l) Fornecer um serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada.

m) Enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia e o Município de Goiânia, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimodia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

13.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os veículos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o veículo recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

Handwritten signature and initials.



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Regularidade do FGTS -CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;
- f) Outros que sejam necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou
- b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

[Handwritten signature and number 4]



c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

B
4



PARÁGRAFO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ainda instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA

B
4



MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

17.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

17.3 - A função de fiscal caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

B
4



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município do Estado de Goiás, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Goiânia-GO, aos **15 (quinze)** dias do mês de **março** do ano de **2019**.

Pela CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Goiânia

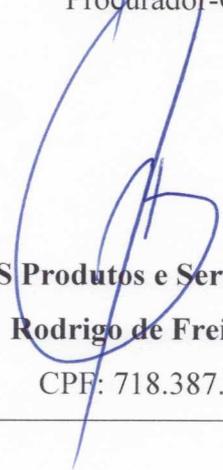
Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Diretor Financeiro


Allen Anderson Viana

Procurador-Chefe

Pela CONTRATADA:


RS Produtos e Serviços Eirelli

Rodrigo de Freitas Sales

CPF: 718.387.591-15

Testemunhas:

1)

Nome: Eduardo Barbosa

CPF: 703.071.681-74

2)

Nome: _____

CPF: _____